



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

PROCESSO Nº 110/2024 – STJD

Trata-se de Recurso Voluntário recebido nesta data (30/04/2024) para apreciação de pedido de efeito suspensivo tão somente para não homologação do campeonato em face da existência do presente recurso e em tese a possibilidade de reversão judicial.

Nesse momento processual é impossível aferir todas as provas produzidas nestes autos, porém se o recorrente sair vitorioso atingirá a fase final do campeonato Potiguar de 2024.

Desta forma concedo o efeito suspensivo pleiteado nos termos do artigo 147-A, para TÃO SOMENTE PARA QUE A FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO RIO GRANDE DO NORTE não proceda a homologação da competição, devendo a respeitosa entidade dar publicidade da Decisão para todos os clubes participantes do certame e para a sociedade em geral, em face da possibilidade jurídica da reversão e para evitar desconhecimento de terceiros.

Intime-se, abrindo vista para Contrarrazões e parecer da Procuradoria.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2024.

Paulo Sérgio Feuz  
Auditor do Pleno do STJD